



Câmara Municipal de

Folha n.º	12	do proc.
n.º	04-016	de 1993

São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04-0016/93-5.

Cuida o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo de alterar a redação do art. nº 1018, acrescentando-lhe parágrafo único, estabelecendo que as contratações por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecido sempre o processo seletivo, serão efetuadas por período de 06 (seis) meses, permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses.

Sob o aspecto legal e constitucional a matéria encontra respaldo, não cabendo nenhum reparo.

No mérito, e entendemos que a medida proposta atenderá de forma plena às necessidades da Prefeitura, pois possibilitará maior flexibilidade nesse tipo de contratação, evitando-se a paralização de

/SEQUEI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 09-016 de 1993

CONTINUAÇÃO

setores de administração, por carência de servidores.

Favorável, pois, nosso parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

- Dârcio Arruda
- Arselino Tatto
- Aurélio Nomura
- José Mentor
- Marcos Mendonça
- Mário Noda
- Murilo A. Alves
- Osvaldo Sanches
- Viviani Ferraz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Miguel Colassuono
- Almir Guimarães
- Antonio Carlos Caruso
- Arnaldo Madeira
- Gilberto Kassab
- Guilherme Gianetti
- José Índio F. Mascimetro
- Hanna Garib
- Odilon Guedes

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Chico Whitaker
- Alex Freua Neto
- Archibaldo Zanica
- Devanir Ribeiro
- Edivaldo Estima
- Gilberto Nascimento
- Vital Molasco